



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0012/2014

Cria e regulamenta *ad referendum* o Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (PASEUnB).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e,

Considerando o Art. 4º, § Único, do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, “as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras”;

Considerando que o Programa Bolsa Permanência da UnB, vigente até o momento da entrada em vigor desta Resolução, assim como o Programa Bolsa Permanência do Governo Federal – MEC, criado por meio da Portaria n. 389, de 9 de maio de 2013, visa minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando que o princípio que fundamenta a concessão de auxílios socioeconômicos alicerça-se na busca de superação das condições de vulnerabilidade e que os objetivos da concessão de bolsas acadêmicas configuram prêmio ao esforço intelectual e ao estímulo às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

Considerando, ainda, o conteúdo do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 09/2013GAB/SESu/MEC, de 18 de junho de 2013, segundo o qual “os benefícios de assistência estudantil concedidos aos estudantes de graduação, a partir da presente data, poderão receber a denominação de ‘auxílio’ associado a seu fim específico como: moradia, alimentação, transporte, etc.”

RESOLVE:

Art. 1º

Criar e regulamentar *ad referendum* o Programa Auxílio Socioeconômico na Universidade de Brasília.

DA FINALIDADE E DO PÚBLICO-ALVO

DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (**PASeUnB**) consiste na concessão mensal de auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em seu curso de graduação na UnB.

§1º As ações de assistência estudantil a serem cobertas pelo Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (**PASeUnB**) são aquelas relacionadas ao Art. 3º § 1º, incisos de I a VIII, do Decreto Nº 7234/2010 – PNAES.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação dos *campi* UnB.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Em conformidade com o disposto no Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, são objetivos do **PASeUnB**:

- I contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão, do curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II promover a democratização do acesso à educação superior;
- III contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade até a conclusão do curso de graduação;
- IV reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil decorrentes das desigualdades socioeconômicas existentes.

§ 1º O **PASeUnB** destina-se a promover ações de assistência estudantil previstas no Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 7234/2010, cujas atividades deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I transporte;
- II atenção à saúde;
- III inclusão digital;
- IV cultura;
- V esporte;





- VI creche;
- VII apoio pedagógico; e
- VIII acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º As ações de assistência estudantil relacionadas aos incisos I e II do § 1º do Decreto 7234/2010 não são contempladas no **PASeUnB**, pois tratam-se de auxílios previstos em editais específicos.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, DO NÚMERO DE QUOTAS DO PROGRAMA, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Art. 5º Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do **PASeUnB** serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto n. 7.234/2010, de 19/7/2010).

§ 1º a soma dos benefícios pecuniários da assistência estudantil recebidos pelo estudante, selecionado por meio de edital específico, não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante, à exceção dos *campi* que não possuam restaurantes universitários.

§ 2º Caso o estudante selecionado obtenha Bolsa Institucional de Iniciação Científica ou Bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET) ou quaisquer outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão da FUB, a soma total da bolsa com o auxílio não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante.

§ 3º O DAC, a partir de orçamento participativo, apresentará à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) e ao Conselho Administrativo (CAD), no início de cada exercício financeiro, o planejamento dos recursos orçamentários do PNAES contemplados no orçamento da UnB pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

DO NÚMERO DE QUOTAS DO PROGRAMA

Art. 6º O número de quotas do **PASeUnB** destinadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica classificados em cada semestre letivo será divulgado em edital próprio que estabelecerá as regras e as condições para a participação no Programa.

DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

Art. 7º O estudante participante do **PASeUnB** receberá, mensalmente, o benefício em forma de auxílio financeiro (pecúnia), conforme previsto no Art. 1º desta Resolução.



Art. 8º O valor do auxílio previsto no **PASeUnB** a ser pago mensalmente ao estudante terá como referência os valores das bolsas e/ou auxílios correspondentes pagos pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, conforme o disposto no artigo 8º do Decreto Nº 7.416, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º O valor do auxílio será igual para os estudantes de todos os *campi da UnB*.

§ 2º Para efeito de pagamento mensal do auxílio, o estudante deverá estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB e manter inalterada a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC.

DO EDITAL DO PROGRAMA

Art. 9º O processo seletivo dos estudantes candidatos ao **PASeUnB** será regido por edital a ser divulgado impreterivelmente, até a segunda semana de cada semestre letivo, pela DDS/DAC;

§ 1º A divulgação do edital ficará condicionada à existência de quotas remanescentes e/ou novas e de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Serão informados no edital o número de quotas disponíveis, as condições de participação, o local de inscrição, os critérios de seleção dos interessados, os prazos, a forma de apresentar recursos às instâncias superiores e as formas de divulgação dos resultados.

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 10 Para se inscrever no processo de seleção ao **PASeUnB** a que se refere o Art. 9º, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- II ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes do Edital de Avaliação Socioeconômica, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb, ou outro equivalente;
- III estar matriculado no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no semestre, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico – PPP do respectivo curso, com exceção dos formandos;
- IV não ter concluído outro curso de graduação;
- V atender aos critérios e normas expostas no Edital;
- VI não ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do curso



- VII de graduação em que estiver matriculado;
 não participar do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal/MEC.
- §1º Estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB cadastrados no Programa Bolsa Permanência do Governo Federal – MEC não são elegíveis a se inscreverem no **PASEUnB**.
- § 2º Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos acarretarão a suspensão do **PASEUnB** e outras penalidades, observado o disposto nas legislações da UnB.
- § 3º No caso de estudantes beneficiários que, em virtude de novo vestibular, adquirirem novo número de matrícula, será computado o total dos semestres cursados.
- Art. 11 O processo de seleção ao **PASEUnB** será realizado com base na avaliação do perfil socioeconômico do estudante, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb.
- Art. 12 A classificação final será realizada de acordo com a pontuação obtida na avaliação socioeconômica. Terão prioridade na ordem de classificação os estudantes que não possuam diploma de graduação, na seguinte ordem:
- I menor pontuação na avaliação socioeconômica;
 - II oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;
 - III que não possuam outros auxílios socioeconômicos ou programas de bolsas, tanto da UnB como de programas oficiais de governo.
- § 1º O auxílio socioeconômico é acumulável apenas com uma única bolsa ou auxílio – seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela FUB ou do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) ou do Programa de Educação Tutorial (PET), entre outros, conforme Parecer AGU/PJU da UnB, Nº 105/2014, item 8 (fl.39).
- § 2º No caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma pontuação, será utilizada a menor renda familiar *per capita* como critério de desempate.
- Art. 13 No caso de vacância no Programa, haverá a convocação imediata do próximo estudante classificado.
- Art. 14 A relação dos estudantes contemplados será divulgada por ordem de classificação, por meio digital e impresso, em cada *campus* da UnB, depois de homologada pelo Decanato de Assuntos Comunitários.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- Art. 15 A concessão do auxílio socioeconômico será precedida da assinatura de Termo de Compromisso estabelecido pelo estudante junto à DDS/DAC.



§ 1º O estudante selecionado deverá comparecer ao Serviço Social do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no Programa, de acordo com os prazos estabelecidos em edital.

§ 2º Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao Serviço Social do seu *campus* de origem nos prazos estabelecidos em edital para a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 16 O tempo máximo de permanência do estudante no **PASeUnB** não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do referido curso, conforme inciso VI do artigo 10 desta Resolução.

Art. 17 Estudantes beneficiários do **PASeUnB** que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, poderão receber o auxílio durante o período de vigência da mobilidade, mediante análise técnica da equipe da DDS/DAC.

Parágrafo único. No caso da suspensão, após o retorno à Universidade de Brasília, os estudantes que participarem de Programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão ser reintegrados ao **PASeUnB**, mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 18 A cada semestre letivo a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados pelo Programa, a fim de verificar o seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e em sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único. Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos de disciplinas, bem como menções SR, II e MI no semestre letivo, ele será encaminhado ao Serviço de Orientação Universitário do Decanato de Ensino de Graduação (SOU/DEG) e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.

Art. 19 A avaliação do Programa será fundamentada em duas dimensões, quais sejam: a) Institucional, conforme Artigo 18 desta Resolução; e b) Participação do estudante beneficiário em atividades de cunho formativo que mais se adequarem ao seu perfil acadêmico e cultural.

§ 1º As atividades de cunho formativo, preferencialmente de caráter colaborativo e integrador, deverão ser realizadas pelos beneficiários e informadas à DDS/DAC no ato de renovação do **PASeUnB**.

§ 2º Entre as atividades a serem realizadas pelos beneficiários do **PASeUnB** estão seminários, grupos de trabalho, ações socioeducativas, palestras, *workshops*, monitorias, semana de assistência estudantil,

lau



campeonatos esportivos, semanas de curso, semanas universitárias, entre outros eventos de cunho acadêmico-científico e cultural.

DA RENOVAÇÃO

Art. 20 No ato da renovação do **PASeUnB**, o estudante deverá:

- I estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- II manter a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC;
- III estar matriculado semestralmente no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso;
- IV ter desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único. Recomenda-se adicionalmente aos estudantes beneficiários que, conforme disposto no Artigo 17 desta Resolução, informem à DDS, em formulário específico, sobre as atividades de caráter formativo realizadas no período.

DO DESLIGAMENTO

Art. 21 O estudante será desligado do **PASeUnB** nos seguintes casos:

- I a pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- II no caso de não se matricular, semestralmente, no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso;
- III em razão da não obtenção de desempenho acadêmico, de acordo com o exigido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), excetuado o caso previsto no Parágrafo Único do Artigo 18 desta Resolução;
- IV em face de trancamento-geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;
- V mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do estudante;
- VI quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB.
- VII no caso de infringência ao §1º do Art. 12 desta Resolução.

§1º Para pleitear nova inscrição no **PASeUnB**, o estudante deverá apresentar desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político-Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),



§2º Fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante além de suscitar o desligamento do **PASeUnB** vedará novas candidaturas do mesmo estudante ao referido Programa.

§3º Se durante a vigência do **PASeUnB** a situação de vulnerabilidade do beneficiário for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o beneficiário obrigado a solicitar à DDS seu desligamento do Programa, sob pena de ter de arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

§4º Será assegurada a manutenção do estudante no **PASeUnB** por um semestre letivo, no caso de obtenção de Trancamento-Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), exceto em caso de acompanhamento de cônjuge ou da situação prevista no Art. 17 desta resolução, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ ao longo do curso de graduação.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Art. 22 Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social:
- I exercer a coordenação do Programa;
 - II firmar Termo de Compromisso com o beneficiário;
 - III elaborar e manter atualizada toda a documentação referente à adesão, à permanência, à avaliação e ao desligamento em relação ao Programa;
 - IV realizar o acompanhamento social do beneficiário;
 - V realizar parceria com o SOU/DEG e outros serviços de acompanhamento acadêmico para prestar apoio pedagógico aos estudantes que participam do Programa;
 - VI elaborar e divulgar o edital do processo de seleção para ingresso no Programa com antecedência mínima de oito dias de seu início, incluindo informações sobre data, horário, local e critérios e procedimentos a serem utilizados;
 - VII monitorar a ocupação e a vacância de quotas do Programa;
 - VIII elaborar dados estatísticos referentes ao Programa e divulgá-los com periodicidade anual em reuniões da Câmara de Assuntos Comunitários e do CAD;
 - IX avaliar as ações e as metas estabelecidas no Programa, propondo ajustes e novas medidas que visem a sua efetividade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23 O estudante que tenha sido contemplado, em algum momento, com o **PASeUnB** e que se inscrever novamente no Programa concorrerá em iguais condições com os demais inscritos.
- Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) e ao Conselho de Administração (CAD).

lau



Art. 25

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução do Conselho de Administração n. 001/97, que trata do Programa Bolsa Permanência da UnB.

Brasília, 31 de março de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente